

NEWS



**STF decide
sobre revista
íntima em presídios**



Em recente julgamento do Tema 998, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal firmou nova tese jurídica sobre a legalidade da revista íntima em visitantes de estabelecimentos prisionais. A decisão, proferida no dia 02/04/2025 no âmbito do Agravo em Recurso Extraordinário n. 959620, define parâmetros para a realização dessas revistas, proibindo práticas consideradas abusivas e humilhantes, e estabelecendo diretrizes para situações excepcionais em que a inspeção íntima ainda possa ser realizada.





O STF estabeleceu que é inadmissível a realização de revista íntima vexatória, definida como aquela que envolva desnudamento completo ou parcial, uso de espelhos, agachamentos ou outros procedimentos invasivos e degradantes. As provas obtidas mediante esses meios serão consideradas ilícitas, salvo em hipóteses autorizadas por decisão judicial específica.



No entanto, o Tribunal admitiu, de forma excepcional, a possibilidade de realização de revista íntima, desde que haja “indícios robustos” de tentativa de introdução de objetos ilícitos e que não seja possível utilizar outros meios tecnológicos, como scanners corporais, esteiras de raio-X ou detectores de metais. Mesmo nesses casos, o procedimento deve ser previamente motivado por escrito, depender do consentimento válido do visitante, e ser realizado por pessoa do mesmo gênero, preferencialmente profissional de saúde, em local apropriado. Caso o visitante não concorde com a revista, a sua entrada no presídio pode ser barrada pelo agente público.



A decisão do STF prevê a responsabilização dos agentes públicos ou profissionais de saúde que realizarem revistas íntimas de forma abusiva ou fora dos parâmetros definidos. O excesso na execução do procedimento, especialmente quando envolver desnudamento ou exames invasivos sem justificativa adequada e sem consentimento, poderá gerar sanções administrativas, civis e penais, além da ilicitude da prova obtida.

Em relação a crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência intelectual que não possam consentir validamente, a revista deve ser substituída pela chamada "revista invertida", direcionada à pessoa presa que receberia a visita.





O STF fixou um prazo de 24 meses, contados a partir da data do julgamento, para que os Estados e o Ministério da Justiça equipem todos os presídios com aparelhos de inspeção como scanners corporais, esteiras de raio-X e detectores de metais. Os recursos para essa implementação deverão ser providos pelos Fundos Penitenciário Nacional e de Segurança Pública.

Além disso, os entes federativos deverão contemplar a aquisição ou locação dos equipamentos em seus planejamentos orçamentários, com prioridade máxima. Caberá também à administração penitenciária justificar por escrito qualquer decisão que limite o direito à visitação em razão de suspeitas fundadas e verificáveis.





BARATIERI

ADVOGADOS



NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA
OAB/SC 61.131



MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011